



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 144/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, MATERIAIS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROCESSOS DIGITAIS, FROTA, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA) PARA O SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO, NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO**

## QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

### **I - DO QUESTIONAMENTO:**

Este questionamento tem por objetivo afastar qualquer vício contido no ato convocatório que comprometa a legalidade do processo em epígrafe.

Não obstante, não se debate do fato de que os agentes públicos envolvidos no referido processo usaram de primoroso trabalho na busca pelo cumprimento das leis, alicerçados nos princípios da economicidade e eficiência.

Assim, o presente esclarecimento deve ser visto como um ato voluntário colaborativo promovido pela licitante, a qual se consubstancia em instrumento essencial para o entendimento de questões técnicas intimamente ligadas ao objeto do certame e à legalidade dos requisitos estipulados como requisitos para classificação no certame.

### **II – DOS FATOS:**

Da exigência de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na qual conste os seus representantes técnicos e, a comprovação do vínculo com a empresa licitante.

### **III – DOS FUNDAMENTOS:**

Ponto que merece atenção é que, no item 7.9 do Edital, exige-se a apresentação, juntamente com o Anexo XVI, de cópia autenticada de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, conforme transcrito a seguir:

*Deverá ser anexada à declaração (Anexo XVI), cópia autenticada da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na qual conste os seus representantes técnicos e, a comprovação do vínculo com a empresa licitante.*

Ocorre que o texto acima replicado faz parte da sessão relacionada à Vistoria Técnica e a área de informática não possui Órgão regulador técnico, impossibilitando, assim, a emissão da referida certidão.

### **IV - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, é correto nosso entendimento de que não será necessário a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, bastando a entrega do Anexo XVI e a prova de vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa licitante?

**RESPOSTA:** A vistoria constitui importante insumo para a elaboração das propostas pelas proponentes, uma vez que detalhes do ambiente tecnológico podem influenciar os custos envolvidos no fornecimento dos serviços e, portanto, é considerada obrigatória para a habilitação da Licitante.

Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria, não poderá alegar desconhecimento técnico, seja das condições de trabalho ou de quaisquer dados e/ou informações referentes aos sistemas de gestão.

Em caso de contratação, será de responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições, dos locais de implantação, na implementação, instalação ou na execução dos serviços.

Portanto, a Licitante deverá **apresentar, sob pena de inabilitação, juntamente com os documentos de habilitação, a Declaração de Não Vistoria** assinada por seu representante legal, acompanhada de documento que corrobore o vínculo dos representantes técnicos com a empresa Licitante.

Desta feita, o entendimento da Licitante está correto.

Diadema, 04 de outubro de 2.022.

**CRISTIANE DOS SANTOS**

Pregoeira